

## LEI Nº 2.197, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a permutar imóveis de sua propriedade, objeto de concessão de direito real de uso à empresa MTA Indústria e Comércio de Artefatos de Inox Ltda., por imóvel a ser adquirido pela empresa, em face de relevante interesse público.

**Art. 2º** Os imóveis de propriedade do Município, objeto da permuta, compreendem os seguintes lotes, avaliados em R\$ 402.411,20 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos), nos termos do Laudo de Avaliação que faz parte integrante da presente Lei:

I – Lote nº 321-E4, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, Bairro Santa Rita, constante da Matrícula 6.308, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro;

II – Lote nº 321-E4A, do Perímetro 01 da Fazenda Perseverança, Bairro Santa Rita, constante da Matrícula nº 6.309, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

**Art. 3º** O imóvel a ser permutado, de propriedade de Alzemir Andreoli e outros, avaliado em R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que faz parte integrante da presente Lei, possui a seguinte descrição:

Área de 10.296,14m<sup>2</sup>, da Chácara Andreoli-1, dentro das seguintes divisas e confrontações: Noroeste: por linha seca e reta, medindo 134,80m confronta com o cemitério municipal. Nordeste: por linha reta e seca, medindo 74,16m, confronta com o Rio Marmeleiro. Sudeste: por linha reta e seca, medindo 133,16m confronta com a área remanescente da Chácara Andreoli I. Sudoeste: por linha reta e seca, medindo 79,58 confronta com a área remanescente da Chácara Andreoli I, Matrícula 630 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro.

Parágrafo único. O imóvel será utilizado exclusivamente para fins de ampliação do cemitério municipal.

**Art. 4º** A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, ainda que diferentes os valores entre as áreas a serem permutadas, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** Compete ao Departamento Municipal da Administração e Planejamento os trâmites necessários à escrituração das áreas.

**Art. 6º** As despesas com a transferência da propriedade do imóvel correrão por conta dos permutantes, cada qual com o imóvel de sua propriedade.

**Art. 7º** Ficam os setores competentes autorizados a procederem todos os registros e baixas necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições da Lei nº 2.167, de 20 de março de 2014.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito de Marmeleiro